MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - Dirab SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - Suope GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES - Gecom

AVISO DE VENDA DE MILHO EM GRÃOS IN NATURA E COMPRA SIMULTÂNEA DE MILHO EM GRÃOS ENSACADO № 398/2012

1. DO OBJETO:

- 1.1. Venda de milho em grãos in natura, depositados em armazéns definidos no Anexo I deste Aviso e compra simultânea de 17.000.000 kg de milho em grãos ensacado, a serem entregues nas quantidades e nos locais definidos no Anexo III, conforme especificações técnicas constantes do Anexo II.
 - 1.1.1. O produto a ser vendido pela Conab está depositado conforme discriminado no Anexo I deste Aviso e poderá ser vistoriado dentro do armazém não sendo permitida a retirada de amostra, sendo entregue nas condições que se encontra.
 - **1.1.2.** Para a entrega do produto adquirido, deverá ser observada a Portaria MA nº 845, de 08/11/1976, bem como a Portaria SDR nº 11, de 12/04/1996, observando-se os limites máximos de 13% de teor de umidade do produto, 2% de teor de matérias estranhas, impurezas e fragmentos, 10% de grãos ardidos e brotados e 27% de grãos avariados.
- **1.2.** Nos moldes do art. 69 da Lei n.º 9.784/99, a satisfação do objeto deste Aviso reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 e pelo Regulamento para as Operações de Venda e Compra Simultânea de Produtos Destinados a Atender as Atividades Finalísticas da Conab VCS nº 003/09, disponível na página da Conab (www.conab.gov.br).
- 2. DA DATA E HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO: 06/11/2012 às 10 horas, horário de Brasília/DF.
- 3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade "viva-voz", por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab SEC, em Brasília DF.

4. DOS PARTICIPANTES:

- **4.1.** Entende-se por participante, o fornecedor em nome do qual toda documentação deverá ser emitida.
- **4.2.** Na data da realização do leilão os participantes deverão estar devidamente cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação e possuir cadastro em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores Sicaf.
- 4.3. Os participantes deverão, ainda, estar em situação fiscal regular, entendendo-se por esta a correta inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); a correta inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; a regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de

- Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como estar adimplente perante a Justiça do Trabalho.
- **4.4.** Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única Bolsa e um único corretor, num mesmo lote.
- **5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO:** Será emitido um Comunicado de Venda e Compra CVC para cada participante, por Bolsa, por lote e armazém.
- 6. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DO PRODUTO A SER VENDIDO EM RELAÇÃO AO PRODUTO A SER COMPRADO:
 - **6.1.** O percentual de troca para efeito de registro de proposta será definido pela Conab e divulgado com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis antes da data do leilão.
 - **6.2.** As cotações serão feitas por meio de percentuais inteiros, em níveis crescentes.
 - **6.3.** Sobre o preço de fechamento da compra poderá haver a incidência do ICMS, devendo o participante pautar-se na legislação tributária vigente, considerando a origem e o destino da mercadoria.
 - **6.3.1.** Obtém-se a quantidade de milho em grãos a ser retirada pelo adquirente, dividindo-se a quantidade a ser adquirida de milho em grãos ensacado pelo percentual ofertado. O resultado é a quantidade de produto a ser repassada ao participante do lote em questão.
 - **6.4.** Serão considerados vencedores os lances que representarem o maior índice que representará a menor retirada do produto em grãos vendido pela Conab.
 - **6.5.** A Conab, no interesse da concretização integral da operação, poderá deixar de fechar/homologar a negociação, mesmo que a proposta apresentada seja superior ao índice estabelecido em conformidade com o subitem 6.1.

7. DA GARANTIA PARA A OPERAÇÃO

- 7.1. O participante deverá apresentar, a título de garantia da operação caução em dinheiro ou Carta de Fiança Bancária CFB, que terá o seu valor equivalente a 5% (cinco por cento) do total da operação constante no CVC.
 - **7.1.1.** Caso opte por CAUÇÃO EM DINHEIRO, o participante poderá efetuar o depósito, até o dia **13/10/2012**, na conta da Conab nº 170.500-8, no Banco do Brasil S/A, Agência 1607-1, código identificador nº 135.100.22211.98811-1, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU). Quando se tratar de outros Bancos o depósito é permitido por meio de TED, impreterivelmente até as 16 horas, obedecendo a seguinte ordem de preenchimento:
 - **7.1.1.1.** no 1º (primeiro) identificador, utilizar o código identificador nº 1351002221198811, sem o dígito verificador;
 - **7.1.1.2.** no 2º (segundo) identificador, utilizar o CPF/CNPJ do participante.
 - **7.1.1.3.** Em qualquer das opções (GRU ou TED), a Bolsa negociadora ou o participante deverá enviar à Superintendência Regional da Conab destinatária do lote adquirido, cópia do comprovante de depósito, especificando o nº do Aviso, razão social, CNPJ e lote a que se

refere, até 14/10/2012.

- 7.1.2. Caso opte por CFB, o participante deverá elaborá-la de acordo com as Resoluções Conab nºs 056 e 070, de 29/07/93 e 22/10/93, respectivamente. Até o dia 14/10/2012, o participante efetuará a entrega da CFB na Superintendência Regional da Conab no Estado do Mato Grosso, com prazo de validade até 14/02/2013. A Conab recebedora da referida CFB terá 02 (dois) dias úteis para sua análise, onde será verificado se esta se encontra dentro dos moldes exigidos. Caso sejam detectadas divergências e/ou incorreções, será rejeitada.
- **7.2.** A não apresentação da garantia implicará no cancelamento total da operação e aplicação das penalidades previstas.
- **7.3.** A CFB estipulada no subitem 7.1. somente será devolvida pela Conab ao interessado 10 (dez) dias úteis, após o aceite total do produto em grãos ensacado, sem atualização monetária.
- **7.4.** Para retirada do produto em grãos deverão ser observados os subitens 9.2 a 9.7 deste Aviso.
- **7.5.** Caso a operação seja cancelada total ou parcialmente (acima de 5%), a garantia não será devolvida, sendo transferida em sua totalidade para a Conab.
- **7.6.** Caso a variação se situe no limite de 5 % (cinco por cento), a Conab deduzirá da garantia o valor correspondente à falta verificada, tendo como base para cálculo o valor da mercadoria, com ICMS, constante do CVC.
- **7.7.** No caso de garantia constituída por fiança bancária, o fornecedor deverá depositar o valor correspondente à falta, na conta indicada pela Conab, sob pena de execução da totalidade da garantia.

08. DA NATUREZA E PROCEDIMENTOS FISCAIS DAS OPERAÇÕES

- **8.1.** Para efeito fiscal, a operação com o participante será definida como venda à vista observando-se o valor a ser informado conforme item 6, tanto para a remessa do produto vendido pela Conab, como para a entrega do produto comprado.
- **8.2**. O valor a ser faturado na entrega do produto ensacado será idêntico ao valor de remessa do milho em grãos in natura, de forma a estabelecer o equilíbrio financeiro. O equilíbrio fiscal dar-se-á na compensação dos quantitativos e será expresso no documento confirmatório da operação.
- **8.3.** Ao final, os valores financeiros dos faturamentos deverão ser idênticos.
- **8.4.** As propostas apresentadas deverão estar de acordo com a legislação fiscal e tributária vigente no Estado de origem do produto, inclusive sobre preço de pauta, observadas as especificidades de cada Unidade da Federação.
- **8.4.** Para emissão dos documentos fiscais, bem como dirimir dúvidas sobre a entrega do milho em grãos ensacado e retirada do milho em grãos "in natura", o participante deverá entrar em contato com a Gerência de Operações da Superintendência da Conab no Estado do Mato Grosso pelos telefones (65) 3616-3820 e 3616-3821.

09. DA RETIRADA DO MILHO EM GRÃOS

- 9.1. O milho em grãos "in natura", será liberado pela Superintendência da Conab no Estado do Mato Grosso, após o recebimento e aceite total do produto em grãos ensacado, por CVC.
- **9.2.** Correrão por conta do participante todas as despesas inerentes à retirada do produto, bem como os custos de remoção.
- **9.3.** Quando do embarque do milho em grãos "in natura", deverá ser observado o limite máximo de carga do veículo permitido por lei, sendo de responsabilidade total do participante, os ônus decorrentes do seu descumprimento.
- **9.4.** Após a transferência da propriedade do produto, quaisquer despesas que vierem a surgir serão de exclusiva responsabilidade do participante.
- **9.5.** As despesas de armazenagem do milho em grãos "in natura", correrão por conta da Conab, até a quinzena de emissão da Nota Fiscal de Venda. Após esta data será de responsabilidade do participante.
- **9.6.** A Conab não se responsabilizará, em hipótese alguma, pela utilização indevida da via da Nota Fiscal, referente à movimentação do produto, nem pela possível retenção da mercadoria em postos de fiscalização.
- 9.7. Na eventualidade da falta do produto vendido pela Conab a reclamação deverá ser feita no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos e contados a partir data limite da transferência constante da Nota Fiscal de Venda emitida pela Conab, devendo ser apresentada na Superintendência que jurisdiciona o produto a granel, documento que comprove a falta, constando à quantidade não entregue.
 - **9.7.1.** Para fins de recebimento da diferença, o participante deverá apresentar no prazo previsto no subitem 9.7:
 - a) Declaração da Unidade Armazenadora que comprove a falta do produto;
 - b) Cópia da Nota Fiscal de Venda:
 - c) Nota Fiscal do participante a Conab referente à quantidade faltante e os dados bancários do participante.

10. DA DIVERGÊNCIA DE QUALIDADE DO PRODUTO VENDIDO PELA CONAB

- 10.1. A Conab somente aceitará reclamações sobre a qualidade do produto no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data limite da transferência constante da Nota Fiscal de Venda emitida pela Conab e desde que o produto não tenha sido retirado do armazém.
- **10.2.** Havendo indícios de que a real qualidade do produto não corresponde àquela consignada no Anexo I, o participante deverá solicitar a classificação do produto ao órgão credenciado ao MAPA e que tenha contrato com a Conab.
- 10.3. Por ocasião da coleta da amostra, o participante deverá exigir a presença de representantes do armazenador e da Conab devidamente credenciados, para aferir todas as etapas do processo, autenticar as amostras coletadas e acompanhar a classificação.
- **10.4.** Se comprovada a divergência de qualidade do produto por meio de certificado de classificação em relação àquela consignada no Aviso ou se este for considerado AP (Abaixo Padrão) ou desclassificado, a Conab arcará com os

custos decorrentes da classificação e indicará novo armazém, preferencialmente na mesma praça, que disponha de produto de qualidade compatível com o ofertado neste Aviso, em comum acordo com o participante.

11. DA ENTREGA DO PRODUTO ADQUIRIDO E DO CONTROLE DE QUALIDADE:

- **11.1**. A entrega do produto adquirido será na modalidade CIF em armazéns conforme indicado no Anexo III deste Aviso.
 - 11.2. Período para a entrega do produto adquirido: Todo o produto adquirido deverá estar desembaraçado e disponível nos armazéns constantes do Anexo III deste Aviso até o dia 06/12/2012.
 - 11.2.1. Período adicional: máximo de 10 dias corridos, a partir da data constante do subitem 11.2 para entrega do produto com incidência de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor registrado no CVC, proporcionalmente às quantidades não entregues. Sendo que para efeito de cobrança de multa, caso o último dia sem multa seja sexta-feira, será cobrado o sábado e domingo que antecede a entrega com multa.
 - **11.2.2.** O valor da multa por atraso deverá ser recolhido, pelo fornecedor, aos cofres da Conab, na conta corrente nº 170.500-8, no Banco do Brasil, Agência 1607-1, Código Identificador 135.100.22211.28867-5 por meio de Guia de Recolhimento da União GRU e apresentado na Superintendência Regional da Conab recebedora do produto.
- **11.3.** O produto será entregue, em conformidade com as especificações e condições definidas no Anexo II deste Aviso.
- 11.4. O produto deverá ser faturado de acordo com os dados constantes do Anexo III deste Aviso, observando que a Nota Fiscal de Venda deverá ser emitida pelo participante, obedecidos os mesmos dados constantes do item 4 (mesma razão social e CNPJ informado por ocasião do arremate no leilão).
- **11.5.** A avaliação do produto ocorrerá no armazém de destino designado pela Conab, ou em qualquer fase da operação, mediante a conferência da sua quantidade e qualidade e em conformidade com os padrões específicos constantes do Anexo II deste Aviso, para fins da aceitabilidade efetiva deste.
 - **11.5.1.** A critério da Conab, a avaliação qualitativa poderá ser realizada por fracionamento da quantidade constante do CVC.
 - 11.5.2. A recusa e devolução poderão ser realizadas por fracionamento da quantidade constante do CVC. O produto recusado e devolvido pode ser substituído desde que o prazo de entrega não tenha expirado, sendo que sua reposição/substituição deverá observar a data limite de entrega (item 11.2).
 - **11.5.3.** A retirada do produto rejeitado será feita mediante coordenação e orientação da Conab, devendo o participante arcar com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o produto, a partir da data da confirmação de sua rejeição.
 - **11.5.4.** A Conab, sempre que entender como necessário, efetuará a inspeção e fiscalização junto ao participante, objetivando certificar-se de que todas as fases da operação estarão sendo efetivamente cumpridas.

- **11.5.5.** Serão observadas, ainda, as Leis nºs 8.078 e 9.972, de 11/09/90 e 25/05/00, respectivamente, sendo esta última regulamentada pelo Decreto nº 6.268, de 22/11/07.
- 11.5.6. Para totalidade de produto aceita de cada CVC será emitido, por entidade credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e contratada pela Conab, um único Certificado de Classificação.
- **12. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO:** serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas no Regulamento para Operacionalização de Venda e Compra Simultânea de Produtos Destinados a Atender as Atividades Finalísticas da Conab VCS nº 003/09 e o presente Aviso.

13. DAS INFRAÇÕES:

- **13.1.** Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas a seguir, pelo participante:
 - **13.1.1.** Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista neste Aviso e no Regulamento para Operacionalização de Venda e Compra Simultânea de Produtos Destinados a Atender as Atividades Finalísticas da Conab VCS nº 003/09;
 - **13.1.2.** Participar no leilão em situação irregular nos Cadastros de Inadimplentes regulados por lei e/ou normativo interno da Conab, nos termos definidos neste Aviso e no Regulamento para Operacionalização de Venda e Compra Simultânea de Produtos Destinados a Atender as Atividades Finalísticas da Conab VCS nº 003/09.
 - **13.1.3.** Deixar de constituir a garantia:
 - **13.1.4.** Deixar de entregar o produto negociado.

14. DAS PENALIDADES:

- **14.1.** Na infração prevista no subitem 13.1.1: inclusão do infrator nos cadastrados de inadimplentes regulados por Lei e/ou normativo interno da Conab, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- **14.2.** Na infração prevista nos subitens 13.1.2 a 13.1.4: inclusão do infrator nos cadastrados de inadimplentes regulados por Lei e/ou normativo interno da Conab, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- **14.3.** Será cobrado do inadimplente, enquadrado nos itens 14.1 ou 14.2, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da operação, entendendo-se por este o valor total do CVC.
 - **14.3.1.** Na hipótese do não pagamento da multa acima prevista, o inadimplente será incluso no Cadin, sujeitando-se aos ditames da Lei nº 10.522, de 19/07/2002.

- **14.4.** O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.
- **14.5.** Será concedido ao infrator o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa, na aplicação de uma das penalidades previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.2 ou 13.1.4.

15. DA REABILITAÇÃO:

- **15.1.** A reabilitação do inadimplente incurso no item 14.1 só se dará depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no item 14.3.
- **15.2.** A reabilitação do inadimplente incurso no item 14.2, se dará após o pagamento da multa prevista nos item 14.3.
- **15.3.** A inadimplência cessará após o 1° dia útil à confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar a Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário, e identificação do nº do Aviso e respectivo CVC.
- **15.4.** Ocorrendo reincidência pela não entrega do produto, em Aviso distinto, o inadimplente só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 6 (seis) meses contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no item 14.3.

16. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O PARTICIPANTE:

- **16.1.** Toda a comunicação entre a Conab e o Participante será efetuada por intermédio da Bolsa, por meio da qual ele se fez representar.
- **16.2.** A comunicação entre a Conab e a Bolsa ocorrerá por meio da transmissão de documentos, via fac-símile, via correio eletrônico ou comunicado via SEC.
- **16.3.** A comunicação entre a Bolsa, o corretor e o participante são de exclusiva obrigação dessas partes, não cabendo a Conab nenhuma responsabilidade por quaisquer problemas daí decorrentes.
- **16.4.** O Corretor deverá estar autorizado a receber intimação em nome do participante, fato este que deverá estar consignado na Autorização de Corretagem.
- 16.5. Emitida a comunicação para a Bolsa, esta se obriga a entregar cópia do comunicado ou de qualquer outro Ato Administrativo ao Corretor envolvido na operação, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar do seu recebimento, pegando recibo e remetendo um fax do documento, com registro de recibo, a Conab.
- **16.6.** A contagem dos prazos, objeto deste Regulamento e dos Avisos Específicos, ocorrerá a partir da data da ciência do comunicado, pelo corretor, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
 - **16.6.1.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente nacional na entidade.

- **16.6.2.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia que não houver expediente nacional ou este for encerrado antes da hora normal.
- **16.6.3.** Salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, os prazos não se suspendem.
- **16.7.** Toda entrega de documentação do participante a Conab deverá ser efetuada diretamente na Superintendência Regional definida neste Aviso, no local e condições estabelecidas.

17. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS:

- **17.1.** Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, no prazo de dez dias, dirigido ao Superintendente de Operações da Conab.
- **17.2.** Do julgamento do recurso, cabe pedido de reconsideração, dirigido à mesma autoridade e no mesmo prazo.
- **17.3.** Da decisão sobre a reconsideração, cabe, no prazo de dez dias, recurso hierárquico ao Presidente que poderá, previamente, submetê-lo à apreciação da área Jurídica da Companhia.
- **17.4.** Os prazos dispostos neste tópico começam a contar da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.
- **17.5.** O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período se devidamente justificado.
- **17.6.** O recurso deverá ser interposto por meio de requerimento no qual o recorrente exporá os fundamentos do seu pedido, podendo juntar os documentos que julgar conveniente.
- **17.7.** Os recursos dos subitens 17.1 a 17.3 terão efeito suspensivo.
- 17.8. Os recursos não serão conhecidos quando interposto fora do prazo.
- **17.9.** O não conhecimento do recurso não impede a Conab de rever de ofício o ato ilegal.
- 17.10. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da reprimenda aplicada.
 - **17.10.1.** Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **18.1.** O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão como renúncia a esse direito.
- 18.2. Não caberá a Conab nenhum ônus relativo aos serviços de processamento, industrialização, empacotamento, beneficiamento, transporte, carga/descarga ou outras despesas necessárias ao cumprimento da entrega, inclusive ICMS e

- outros impostos, exceto classificação para fins de aceitabilidade do produto beneficiado a ser entregue.
- 18.3. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.
- 18.4. As operações de venda e compra de que trata o presente Aviso são distintas, não havendo relação direta entre as características/especificações do produto vendido com o comprado, nem da retirada e entrega de um ou de outro. Assim, não pode o participante, para qualquer efeito legal, alegar desconhecimento do fato e em juízo, ou fora dele, questionar relação qualitativa entre a mercadoria vendida pela CONAB e a por ele entregue.
- **18.5.** Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização de Venda e Compra Simultânea de Produtos nº 003/2009 e deste Aviso.
- **18.6.** Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão julgados pela Conab.

ELIAS CARVALHO DE CAMARGOS SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS SUPERINTENDENTE

MARCELO DE ARAÚJO MELO
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
DIRETOR

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - Dirab SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - Suope GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES — Gecom

AVISO DE VENDA DE MILHO EM GRÃOS E COMPRA SIMULTÂNEA DE MILHO EM GRÃOS ENSACADO № 398/2012

ANEXO I

RELAÇÃO DE LOTES		LOCAL DE DEPÓSITO DO PRODUTO EM GRÃOS "IN NATURA"					
LOTE	QUANTIDADE A SER ENTREGUE	ARMAZÉM	CDA	CIDADE	VINCULO	SAFRA	
1 a 11	16.000.000	SIPAL IND. E COM. LTDA	56.8643.0032-3	SORRISO/MT	OPÇÃO	2008/2009	
12 e 13	1.000.000	GIACOMELLI ARMAZENS GERAIS LTDA	56.9496.0005-4	VERA/MT	OPÇÃO	2008/2009	
TOTAL	17.000.000						

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - Dirab SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - Suope GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES — Gecom

AVISO DE VENDA DE MILHO EM GRÃOS IN NATURA E COMPRA SIMULTÂNEA DE MILHO EM GRÃOS ENSACADO № 398/2012 ANEXO II

	0	C	0	n	a	b
--	---	---	---	---	---	---

PADRÕES - ESPECIFICAÇÕES

. Número 2. Data 04.10.2012

IDENTIFICAÇÃO						
3. Produto	MILHO TIPOS 1, 2 OU 3 (ENSACADO)	4. Programa PROGRAMA TROCA SIMULTÂNEA				

ESPECIFICAÇÃO					
5. Constantes Físico-Químicas	6. Padrão (% máximo)	7. Métodos Analíticos			
- Umidade do Grão	13,00	Portaria MA nº 845/1976 e SDR nº 11/96			
- Matérias Estranhas, Impurezas e Fragmentos	2,00	Portaria MA nº 845/1976 e SDR nº 11/96			
- Grãos Ardidos e Brotados	10,00	Portaria MA nº 845/1976 e SDR nº 11/96			
- Total de Grãos Avariados	27,00	Portaria MA nº 845/1976 e SDR nº 11/96			
- Grupo Duro ou Semi Duro	970	Portaria MA nº 845/1976 e SDR nº 11/96			
- Classe Amarelo	-	Portaria MA nº 845/1976 e SDR nº 11/96			
Classe Allialeio		Fortana MA 11- 645/1970 e SDR 11- 11/90			

8. Observações

- 1 MA: Ministério de Estado da Agricultura.
- SDR: Secretaria de Desenvolvimento Rural, do Ministério da Agricultura.
- 2 Legislação: Deve ser observada a Portaria MA nº 845, de 08 de novembro de 1976, que aprova as especificações, para a padronização, classificação e comercialização interna do milho, e a Portaria SDR nº 11, de 12 de abril de 1996, que altera a Portaria nº 845/1976 no que se refere a conceitos e critérios para a classificação do milho; bem como a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, e outras legislações vigentes sobre o assunto.

ESPECIFICAÇÃO

9. Embalagens Individuais (sacaria)

- Sacaria de Polipropileno nova, mínimo de 100 gramas;
 - Costura Simples;
 - Modelo Convencional;
 - Limpo;
 - Resistente;
 - Peso, tamanho e cor uniforme;
 - Capacidade para acondicionar 60 kg.
 - Demais informações exigidas pelas legislações vigentes, no momento da aquisição do produto.

11.Elaborado por

ARTHUR SANTOS J. DA COSTA - 106.869

SUFIS/GECOQ

Nome do Técnico / Matrícula

Assinatura

Lotação

40.000/006

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - Dirab SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - Suope GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES — Gecom

AVISO DE VENDA DE MILHO EM GRÃOS IN NATURA E COMPRA SIMULTÂNEA DE MILHO EM GRÃOS ENSACADO № 398/2012

ANEXO III

LOCAL DE FATURAMENTO DO PRODUTO COMPRADO PELA CONAB

Superintendência Regional do Ceará

Rua Antônio Pompeu 555, 1º Andar, Centro – José Bonifácio

Fortaleza/CE

CEP.: 60.040-001

CNPJ: 26.461.699/0369-86 Inscrição Estadual: 06265319-9

LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO COMPRADO PELA CONAB

LOTE	QUANTIDADE A SER ENTREGUE ENSACADO(KG)	ENDEREÇO	MUNICÍPIO/CE	CNPJ	INSC. ESTADUAL
1	1.500.000	AV. SARGENTO HERMINIO, 1071, CENTRO	CRATEÚS	26.461.699/0456-05	06193604-9
2	1.200.000	RODOVIA DA CONFIANÇA S/Nº	TAUÁ	26.461.699/0456-05	06193604-9
3	1.500.000	ROD. DEP. TARCÍSO MONTEIRO, 282, COJUNTO GAMA	ICÓ	26.461.699/0483-88	06555310-1
4	1.500.000	ROD. IGUATU/CAMPOS SALES S/Nº ALTO DO COCOBO	IGUATÚ	26.461.699/0191-08	06819909-0
5	1.500.000	AV. PADRE CÍCERO KM 04 S/№ BAIRRO CENTRO	JUAZEIRO DO NORTE	26.461.699/0411-03	06682964-0
6	2.000.000	ROD. CE 01 KM 05 – DISTRITO INDUSTRIAL	MARACANAÚ	26.461.699/0110-34	06833238-6
7	1.200.000	RUA PREFEITO JOÃO INÁCIO DE LUCENA	BREJO SANTO	26.461.699/0411-03	06682964-0

		№ 1.120 - BAIRRO SÃO FRANCISCO			
8	1.100.000	RUA ANTONIO CONSELHEIRO № 114	QUIXERAMOBIM	26.461.699/0415-37	06682321-8
9	1.500.000	BR 116, KM 04 – CENTRO	RUSSAS	26.461.699/0425-09	06691606-2
10	1.500.000	RUA SAMUEL CAMBRAIA Nº 114 – BAIRRO CENTRO	SENADOR POMPEU	26.461.699/0415-37	06682321-8
11	1.500.000	RUA GALDINO ARAÚJO № 149 BAIRRO ALTO CRISTO	SOBRAL	26.461.699/0412-94	06685625-6
12	500.000	RUA EMAR MATOS № 118	LAVRAS DA MANGABEIRA	26.461.699/0483-88	06555310-1
13	500.000	DIST. IRRIGADO BAIXO ACARAU ROD. BR 403	MARCO	26.461.699/0412-94	06685625-6